



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

Ofício nº 64/2025/SNFI-MIDR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

À Senhora

**LUCIANA DE SOUSA BARROS**

Superintendente

Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco

Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura 19º - Asa Norte

CEP: 70040-908 - Brasília/DF

C/C

Ao Senhor

**DANIEL FIDELIS COSTA**

Gerente de Soluções

Gerência de Gestão de Haveres e Fundos Regionais

Unidade Estratégia Governo

Banco do Brasil

Quadra 5, Lote B, SAUN, s/n - Asa Norte

CEP: 70040-912 - Brasília/DF

**Assunto: Linha de financiamento para construção e ampliação de armazéns.***Referência: Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 59000.001721/2025-46.*

Senhora Superintendente,

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 011/2025-GSPDORIN, da Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO BRASIL/TO), por meio do qual solicita o apoio deste Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) para a aprovação da linha de financiamento de construção e ampliação de armazéns no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO).

2. Preliminarmente, cumpre salientar que esta Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI), mediante o Ofício nº 87/2024/SNFI-MIDR, iniciou pauta junto aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais (Banco da Amazônia (Basa), Banco do Nordeste (BNB) e Banco do Brasil (BB)), para tratar sobre o aprimoramento nas programações anuais dos Fundos, especialmente no que se refere ao financiamento voltado à

construção de armazéns nas propriedades rurais, demanda que vem sendo tratada em diversos projetos de lei.

3. Nesse sentido, solicitamos aos Bancos em referência que encaminhassem, à luz de suas programações para o exercício de 2025, proposta de criação de linha conferindo tratamento diferenciado às cooperativas de produção, bem como sugestões de aprimoramento das condições de financiamento de projetos voltados ao financiamento de armazéns nas propriedades rurais.

4. Sob essa ótica, o Banco do Brasil criou uma linha destinada a apoiar investimentos necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, denominada Linha de Financiamento de Construção e Ampliação de Armazéns (FCO ARMAZENAGEM), para atuar em financiamento de investimentos fixos e semifixos em projetos de investimento necessários à ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns, conduzidos por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações, visando melhorar a infraestrutura de armazenamento, aumentar a capacidade de estocagem e reduzir perdas pós-colheita, contribuindo para a eficiência e sustentabilidade da produção agrícola, com prazo de financiamento de até 13 anos, incluídos até 2 anos de carência.

5. No que tange aos prazos de financiamento destinados à armazenagem no setor rural, a Parlamentar identificou disparidades entre as linhas/programas que tratam sobre esse tema, e sugeriu mudanças nas programações anuais dos Fundos Constitucionais de Financiamento para 2025.

6. A primeira mudança sugerida se refere à uniformização dos prazos constantes nas programações anuais do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO) com os prazos praticados no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), a fim de que se estabeleça para aqueles Fundos o prazo total de 15 anos, incluídos 5 anos de carência, ou seja, o mesmo que é previsto na programação anual o FNE.

7. A segunda proposta é relativa à supressão da expressão "até" nos referidos prazos, sob o argumento de que a referida linha de crédito seja caracterizada como um programa de governo para incentivar a redução no conhecido déficit em armazenagem nas regiões beneficiárias dos Fundos Constitucionais de Financiamento, e que, caso não ocorra essa alteração, continuará tendo uma conotação mais financeira, uma vez que, deixado a critérios das instituições financeiras, o retorno rápido do capital será mais importante que o aumento da capacidade estática em armazenagem, como ocorre nas demais linhas de crédito e programas com prazos definidos pela capacidade de pagamento, e não pelo objetivo do programa, que visa a redução do déficit em armazenagem nas regiões atendidas.

8. Isto posto, encaminhamos o Ofício nº 011/2025-GSPDORIN, assim como a manifestação técnica da Coordenação-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento (CGFCF), nos termos da Nota Técnica nº 6/2025/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR, para que, na qualidade de Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo, analise a questão em comento, e, caso haja concordância, submeta ao Condel/Sudeco proposta de alteração da programação anual do FCO.

9. Sendo o que nos reserva o momento, renovo meus votos de distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Secretaria à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**EDUARDO CORRÊA TAVARES**

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros

**Anexos:**

Ofício nº 011/2025-GSPDORIN (SEI nº [5610679](#)); e  
Nota Técnica nº 6/2025/CGFCF/DPNFI/SNFI-MIDR (SEI nº [5623505](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Corrêa Tavares, Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros**, em 28/02/2025, às 09:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5658468** e o código CRC **7C35A914**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar - Telefone: (61) 2034-4166/5716 - CEP 70067-901  
Brasília/DF - [snfi@mdr.gov.br](mailto:snfi@mdr.gov.br)

[Sítio MIDR \(https://www.gov.br/mdr/pt-br\)](https://www.gov.br/mdr/pt-br).

A resposta a este documento deverá ser protocolada por meio do [Peticionamento Eletrônico no sítio do MIDR](#).

59000.001721/2025-46

5658468v1

Criado por [amanda.nogueira](#), versão 4 por [daiane.rocha](#) em 27/02/2025 19:15:16.